

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE****ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021**

SETOR REQUISITANTE	SERVIDORA	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do curso “**xTech Legal**”, por meio da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, que deverá ser realizado nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024, em formato presencial na em São Paulo/SP, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	693-9	Serviço de capacitação de pessoal na área administrativa	01 unidade	03	R\$18.500,00	R\$55.500,00
				01	R\$0,00	0,00

1.2. Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação de 1 (um) serviço de capacitação para 3 (três) participantes e 1 (uma) cortesia do curso **xTech Legal**, por meio da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, no formato presencial.

1.2.3. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação do curso que será ministrado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES**2.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de um curso, o **xTech Legal**, por meio da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de um curso **xTech Legal**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções para manter a excelência no atendimento e nos serviços prestados à população. Uma medida estratégica para o desenvolvimento profissional das Defensoras e Defensores Públicos da DPMG, trazendo benefícios diretos à instituição, como a melhoria da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência operacional e a atualização em relação às novas tecnologias e práticas jurídicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço considerando tratar-se de realização de curso já pré-defindo.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92** se deve ao reconhecimento consolidado de sua expertise e experiência na capacitação de profissionais da Administração Pública, o que reforça a confiança na capacidade de fornecer um curso de excelência. Conta com a colaboração de renomados juristas na ministração do curso, parceria que agrega valor significativo ao treinamento, proporcionando uma perspectiva prática e enriquecedora aos participantes.

Com a contratação, as Defensoras e os Defensores participantes terão acesso a um curso único, que estimula a inovação por meio de conteúdos desenvolvidos especialmente para atender às necessidades de profissionais da área jurídica, com um foco particular em tecnologia e informação, com atualização sobre as mudanças recentes na legislação e jurisprudências, garantindo que os participantes estejam sempre em conformidade com as novas normas e práticas legais, desenvolvendo competências práticas e habilidades técnicas que são essenciais para a aplicação eficaz dos conhecimentos adquiridos.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos professores:

Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu mais novo desafios agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial.

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada a favor da Piccoli Consultoria Ltda, pois é especializada em capacitação e treinamento voltados para a Administração Pública. Esta especialização garante que os conteúdos e metodologias utilizados nos cursos são especificamente adaptados às necessidades e exigências dos profissionais do setor público. A singularidade do curso **xTech Legal**, organizado pela **Piccoli Consultoria EIRELI - CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, reside na combinação única de especialização técnica, participação de juristas renomados e qualidade do material didático. Estas características tornam inviável a competição, pois não há outras ofertas no mercado que reúnam esses mesmos elementos de forma tão eficaz e completa.

Os treinamentos oferecidos pela empresa incluem uma gama diversificada de temas pertinentes ao Direito Público, com um foco especial em tecnologia e informação. Este enfoque permite que os participantes obtenham conhecimentos atualizados e relevantes para suas funções.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da realização de um curso presencial, com carga horária de 17 horas.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados presencialmente, na cidade de São Paulo/SP, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2024 conforme proposta enviada pela empresa a ser contratada.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços será disponibilizado material por parte da contratada.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecido na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

- 9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:
- 10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.
- 10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor apresentado pela empresa Piccoli Consultoria Eireli, é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) por inscrição, totalizando R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais) para 03 inscrições, sendo concedida 1 (uma) vaga de cortesia, preço este praticado no mercado conforme proposta anexa.

Preço este praticado no mercado. Conforme documentação anexa

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.
- 12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 19/07/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0301642** e o código CRC **678BD8E5**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000219/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000148/2024

Data de criação: 18/07/2024

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	3,0000	18.500,0000	18.500,0000	18.500,0000	55.500,00	Média
Total orçado:								55.500,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 18.500,0000

Média: R\$ 18.500,0000

Mediana: R\$ 18.500,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	3,0000	18/07/2024	-	-	20.110.204/0001-92 - PICCOLI CONSULTORIA LTDA	18.500,0000	18.500,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 18/07/2024 17:41:20

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000261219170277872024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.007054/2024-68

Parecer nº. 078/2024.

**Exmo. Sr.
Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Defensor Público-Geral em exercício**

Inexigibilidade de Licitação – Curso “**xTech Legal**” - Adequação às necessidades da Administração - Notório conhecimento - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação para contratação de 1 (um) serviço de capacitação para 3 (três) participantes e 1 (uma) cortesia do curso **xTech Legal**, por meio da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, no formato presencial.

2. No Documento de Formulação de Demanda (0294485), a Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de um curso **xTech Legal**. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções para manter a excelência no atendimento e nos serviços prestados à população. Uma medida estratégica para o desenvolvimento profissional das Defensoras e Defensores Públicos da DPMG, trazendo benefícios diretos à instituição, como a melhoria da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência operacional e a atualização em relação às novas tecnologias e práticas jurídicas.

3. Relacionado ao presente procedimento está o processo nº 9990000001.006772/2024-17 onde foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0288420) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2343/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0292657) e devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0292866):

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Escola Superior da

Defensoria Pública através da sua Coordenadora, Defensora Pública Dra. Silvana Lourenço Lobo, com o objetivo de aperfeiçoamento contínuo, a atualização e a qualificação de suas Defensoras Públicas e seus Defensores Públicos. Esse compromisso se manifesta por meio de uma variedade de cursos, palestras e eventos destinados a capacitar esses profissionais para a prestação eficiente de serviços de interesse público.

Para tanto, concluiu o Demandante ao final do estudo, que *“a melhor solução é a contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, F da Lei 14.133/2021, do curso xTech Legal tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras e Defensores um curso de qualidade”*.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0288420 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo e considerando o que consta do art. 11 e do art. 12 da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0292657 e, nos termos do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução, APROVO o Estudo Técnico Preliminar ID 0288420.

Prossiga-se o procedimento, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no

SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0294477	Memorando 95	08/07/2024	ESDEP
0294485	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	08/07/2024	ESDEP
0294496	Termo de Referência	08/07/2024	ESDEP
0294769	Documentação Informações do Evento	08/07/2024	ESDEP
0294777	Documentação Proposta	08/07/2024	ESDEP
0294781	Email	08/07/2024	ESDEP
0294785	Documentação CNPJ	08/07/2024	ESDEP
0294787	Documentação Contrato Social	08/07/2024	ESDEP
0294790	Documentação CNH Ademir Milton Piccoli	08/07/2024	ESDEP
0294792	Documentação CND Federal	08/07/2024	ESDEP
0294797	Documentação CND Estadual	08/07/2024	ESDEP
0294798	Documentação CND Municipal	08/07/2024	ESDEP
0294800	Documentação Certificado Regularidade FGTS	08/07/2024	ESDEP
0294802	Documentação CND Trabalhista	08/07/2024	ESDEP
0296251	Documentação CND Falência	10/07/2024	ESDEP
0296264	Documentação Declaração de inexistência de fatos impeditivos	10/07/2024	ESDEP
0296282	Documentação Declaração de não emprego de Menor	10/07/2024	ESDEP
0296288	Nota Fiscal 2023/25	10/07/2024	ESDEP
0296295	Nota de Empenho 2023NE001968	10/07/2024	ESDEP
0296300	Nota Fiscal 2023/27	10/07/2024	ESDEP
0296302	Nota de Empenho 31/2023	10/07/2024	ESDEP
0296309	Nota de Empenho Pará	10/07/2024	ESDEP

0296319	Certidão	10/07/2024	ESDEP
0296328	Memorando 97	10/07/2024	ESDEP
0296684	Despacho	10/07/2024	SRLI
0300960	Memorando 392	17/07/2024	SRLI/DCC/SC
0301642	Termo de Referência	18/07/2024	ESDEP
0301684	Memorando 100	18/07/2024	ESDEP
0302214	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	19/07/2024	SRLI/DCC/SC
0302364	Declaração de disponibilidade orçamentária	19/07/2024	SPGF/DPOMA
0305160	Memorando 2602	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305276	SICAF	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305279	CADIN	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305280	Consulta CAFIMP	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305282	Mapa de Preços	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305283	Relatório de Processo de Compras	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305286	Minuta do Ato de Inexigibilidade	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305287	Minuta do Contrato	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305288	Resolução dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305291	Memorando 2607	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (questões técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência (0301642):

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência dos professores:

Dr. Ademir Piccoli: advogado por formação, mas acima de tudo um empreendedor nato, movido pela ideia de que é possível transformar a Justiça no Brasil melhorando o acesso, a efetividade e a celeridade com inteligência, tecnologia e inovação. A força desse propósito, a garra na defesa de soluções inovadoras com mais de 15 anos de experiência na área de Governo Digital lhe renderam o título que ele mais se orgulha: o de ser hoje um dos mais apaixonados ativistas de inovação da Justiça no Brasil. É curador de projetos ligados ao tema e seu ativismo o levou a escrever o livro “Judiciário Exponencial”, que destaca os melhores cases de inovação na justiça e introduz neste ecossistema o moderno conceito de Organizações Exponenciais que tem inspirado inúmeras pessoas. Sua autoridade no tema inovação e sua energia

transformadora o levam naturalmente para os grandes debates do setor e para os movimentos de startups, especialmente lawtechs. Seu maior desafio agora é revolucionar a maneira como se leva inovação para profissionais da Justiça nos mais distantes pontos do Brasil através de programas de educação do Judiciário Exponencial.

Leandro Mattos: é CEO na CogniSigns, uma premiada scitech brasileira de impacto social, de atuação internacional, apontada em 2020 nos Emirados Árabe Unidos como uma das 5 startups de saúde mais promissoras do mundo, por utilizar neurociência e inteligência artificial para transformar computadores, tablets e smartphones em dispositivos capazes de realizar triagem digital para superdotação, autismo, depressão e avançando para doença de Parkinson e doenças do coração.

Carla Tieppo: É CEO da Ilumne Consultoria e atua como palestrante, consultora e facilitadora de workshops e treinamentos em diversos segmentos educacionais e corporativos, onde aplica os conhecimentos da Neurociência com o objetivo de favorecer o desenvolvimento humano a partir de uma interface tangível do conhecimento do cérebro humano e suas potencialidades.

Ricardo Justus: é cofundador e CEO da ARVORE, um estúdio de games e storytelling imersivo com escritórios em São Paulo e Los Angeles. Ele é gamer, storyteller, diretor, futurista, e criador de conteúdo em realidade virtual, com mais de 18 anos de experiência liderando equipes de produção e equipes criativa para grandes propriedades de entretenimento digital e televisão.

Guilherme Horn: um dos maiores especialistas em Inovação no Brasil. Autor do best-seller O Mindset da Inovação, Horn foi um empreendedor serial por 25 anos, tendo fundado 6 startups, entre elas, a ÁGORA, vendida ao Bradesco em 2008 e a ÓRAMA, eleita pela Amazon em 2012 a fintech mais inovadora do mundo.

Ricardo Cavallini: é consultor de inovação focado em projetos de transformação digital envolvendo inteligência artificial, internet das coisas, impressão 3D e outras tecnologias exponenciais.

Eduardo Ibrahim: tem um background singular que une tecnologia, economia e finanças comportamentais.

Alexandre Nascimento: é empreendedor em série e visionário. Fundou várias empresas baseadas em aplicações de tecnologias inovadoras tanto no Brasil como no Vale do Silício, onde reside atualmente.

Ana Carnaúba: tem 13 anos de experiência no mercado imobiliário, com sólida atuação em incorporadoras imobiliárias. Os 10 anos de experiência no ensino de inglês lhe proporcionaram boas habilidades de ensino, comunicação e sociabilidade que aumentaram seu interesse em desenvolver pessoas.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.5 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada a favor da Piccoli Consultoria Ltda, pois é especializada em capacitação e treinamento voltados para a Administração Pública.

Esta especialização garante que os conteúdos e metodologias utilizados nos cursos são especificamente adaptados às necessidades e exigências dos profissionais do setor público.

A singularidade do curso xTech Legal, organizado pela Piccoli Consultoria EIRELI - CNPJ nº 20.110.204/0001-92, reside na combinação única de especialização técnica, participação de juristas renomados e qualidade do material didático. Estas características tornam inviável a competição, pois não há outras ofertas no mercado que reúnam esses mesmos elementos de forma tão eficaz e completa.

Os treinamentos oferecidos pela empresa incluem uma gama diversificada de temas pertinentes ao Direito Público, com um foco especial em tecnologia e informação. Este enfoque permite que os participantes obtenham conhecimentos atualizados e relevantes para suas funções

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no documento de identificador n.º 0301642 (número 3 do **Termo de Referência**), tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado por meio de um curso xTech Legal. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) conhecimentos atualizados e inovadores que possam ser aplicados diretamente no desempenho de suas funções para manter a excelência no atendimento e nos serviços prestados à população. Uma medida estratégica para o desenvolvimento profissional das Defensoras e Defensores Públicos da DPMG, trazendo benefícios diretos à instituição, como a melhoria da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência operacional e a atualização em relação às novas tecnologias e práticas jurídicas

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0301642):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92 se deve ao reconhecimento consolidado de sua expertise e experiência na capacitação de profissionais da Administração Pública, o que reforça a confiança na capacidade de fornecer um curso de excelência. Conta com a colaboração de renomados juristas na ministração do curso, parceria que agrega valor significativo ao treinamento, proporcionando uma perspectiva prática e enriquecedora aos participantes.

Com a contratação, as Defensoras e os Defensores participantes terão acesso a um curso único, que estimula a inovação por meio de conteúdos desenvolvidos especialmente para atender às necessidades de profissionais da área jurídica, com um foco particular em tecnologia e informação, com atualização sobre as mudanças recentes na legislação e jurisprudências, garantindo que os participantes estejam sempre em conformidade com as novas normas e práticas legais, desenvolvendo competências práticas e habilidades técnicas que são essenciais para a aplicação

eficaz dos conhecimentos adquiridos.

3.3.3 – Quanto ao valor da contratação, o custo total da contratação é de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) sendo o valor de 03 (três) inscrições a R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) cada e mais 01 (uma) cortesia, valor correspondente ao praticado no mercado como comprovado pelos documentos 0296288, 0296295, 0296300, 0296302 e 0296309.

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0302364.

3.5. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.5.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica constante no art. 66 a 70** da Lei nº 14.133/21, foram apresentados os documentos:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0294785	Documentação CNPJ	08/07/2024	ESDEP
0294787	Documentação Contrato Social	08/07/2024	ESDEP
0294790	Documentação CNH Ademir Milton Piccoli	08/07/2024	ESDEP
0294792	Documentação CND Federal	08/07/2024	ESDEP
0294797	Documentação CND Estadual	08/07/2024	ESDEP
0294798	Documentação CND Municipal	08/07/2024	ESDEP
0294800	Documentação Certificado Regularidade FGTS	08/07/2024	ESDEP
0294802	Documentação CND Trabalhista	08/07/2024	ESDEP
0296251	Documentação CND Falência	10/07/2024	ESDEP
0296264	Documentação Declaração de inexistência de fatos impeditivos	10/07/2024	ESDEP
0296282	Documentação Declaração de não emprego de Menor	10/07/2024	ESDEP
0305276	SICAF	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305279	CADIN	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF
0305280	Consulta CAFIMP	24/07/2024	SRLI/DCC/SCF

3.8. Quanto a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0305286), verifica-se sua desconformidade com a legislação atual, devendo ser apresentado novo ato.

3.9. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta dos contratos** (0305287), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.10. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo,

ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.11. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.12. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.13 . A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

3.14. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação de 1 (um) serviço de capacitação para 3 (três) participantes e 1 (uma) cortesia do curso **xTech Legal**, por meio da empresa **Piccoli Consultoria EIRELI – CNPJ nº 20.110.204/0001-92**, no formato presencial.

4.1. Atesto, ainda, a regularidade da minuta de contrato (0305287).

4.2. Considerando que o Ato de inexigibilidade encontra-se em desconformidade com as normas da Lei 14.133/2024, deve ser desconsiderado o documento 0305286 e elaborado novo ato.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 30/07/2024, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0308698** e o código CRC **2376E6CC**.

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000080/2024

Considerando as informações das unidades técnicas e os documentos instrutórios que compõem este expediente, especialmente a Proposta Comercial (doc. 0294777), o Termo de Referência (doc. 0301642), a existência de disponibilidade orçamentária à conta da dotação nº 1441.03.092.726.4150.0001.339039.48.0.10.1 (doc. 0302364) e o parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0308698), que evidenciam o preenchimento dos requisitos legais pertinentes, autorizo o presente procedimento para contratação do curso “xTech Legal”, por meio da empresa Piccoli Consultoria Eireli – CNPJ nº 20.110.204/0001-92, que deverá ser realizado nos dias 24,25 e 26 de setembro de 2024, em formato presencial em São Paulo/SP, no valor total estimado de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Nikolas Stefany Macedo Katopodis**, Subdefensor Público-Geral, em 01/08/2024, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0309681** e o código CRC **A4D0ABB7**.



observando-se, como regra, o prazo de 10 dias do afastamento, bem como, antes do afastamento, configurar resposta automática no e-mail funcional indicando os seus substitutos automáticos e o período de afastamento.

Art. 20. A Coordenação Local de Uberaba expedirá certidão, conforme autoriza a Deliberação nº 190/2021, indicando a Defensoria destinatária da cooperação e o respectivo membro que cooperou.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de julho de 2024, sem prejuízo das anotações e comunicações necessárias.

Uberaba, 22 de julho de 2024.

Fábio Gandara Bettoni Madep: 878

Coordenador Regional

Coordenador Local de Uberaba

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

ATO DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

O Subdefensor Público-Geral, no uso da atribuição delegada pelo art. 1º, inciso I, da Resolução nº 149/2018, CONCEDE, nos termos do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, c/c com o §4º do art. 31 da Constituição Estadual de 1989, à Defensora:

ATO Nº 6508/2024

ÉRIKA ALMEIDA GOMES, MADEP: 0729, ocupante do cargo efetivo de DEFENSORA PÚBLICA DE CLASSE FINAL, 03 (três) meses de férias-prêmio, referente ao 3º quinquênio de exercício, com vigência a contar de 30/07/2024.

EDITAIS E AVISOS

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000080/2024, com fulcro no artigo 74, III, F da Lei 14.133/2021, objetivando a contratação do curso “xTech Legal”, por meio da empresa Piccoli Consultoria Eireli – CNPJ nº 20.110.204/0001-92, que deverá ser realizado nos dias 24,25 e 26 de setembro de 2024, em formato presencial em São Paulo/SP. Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339039.48.0.10.1 da Lei Orçamentária 24.678/2024 e, as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Subdefensor Público-Geral. Belo Horizonte.